

Portaria n.º 198/88/M

de 5 de Dezembro

Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 5/87/M, de 29 de Junho, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, com os lugares acrescentados pela Portaria n.º 80/88/M, de 9 de Maio, passa a ter os lugares constantes do mapa anexo no que se refere à carreira de técnico e à carreira de oficial administrativo.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Mapa anexo

Número de lugares	Designação
	<i>Pessoal técnico</i>
5	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	<i>Pessoal administrativo</i>
10	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial

Portaria n.º 199/88/M

de 5 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar os preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e, bem assim, dos editais, anúncios, avisos e demais escritos que hajam de nele ser publicados;

Convindo, por outro lado, fixar os preços de venda do «Diário da Assembleia Legislativa»;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e, bem assim, dos anúncios, editais, avisos e

outros escritos que nele devam ser insertos, passam a ser os seguintes:

a) Assinatura:

Por ano	\$ 1 000,00
Por semestre	\$ 700,00
Por trimestre	\$ 400,00

b) Anúncio, edital, aviso e outros, por linha ..\$ 6,50

c) Anúncio, em chinês, por carácter\$ 0,50

d) Número avulso, por cada página\$ 0,80

Art. 2.º É fixado em \$ 3,00, por página, o preço de venda do «Diário da Assembleia Legislativa».

Art. 3.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

Governo de Macau, aos 2 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 123/GM/88**

Por deliberação, de 23 de Agosto de 1988, da assembleia geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, foi o território de Macau eleito presidente da respectiva Mesa, pelo que se torna necessário designar o seu representante do Território no exercício daquelas funções.

No uso da faculdade, conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro:

Delego no assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, dr. Mário Gomes Ribeiro, os poderes necessários para, em representação do território de Macau, desempenhar, durante o período do respectivo mandato, as funções de presidente da Mesa da Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 124/GM/88

Tendo sido convocada para o dia 30 de Novembro de 1988 a Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 32, de 21 de Novembro de 1988;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma assembleia geral, em virtude da sua posição de asso-